

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20170071

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Secretário Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma M COELHO DOS SANTOS -EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.766.239/0007-25, estabelecida à AV:PARA N/1257, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIZAUDE COELHO DOS SANTOS, residente na AV. JK 3232, CENTRO, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540-000, portador do(a) CPF 336.533.641-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004853	AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA 500VA AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA, PRODUTO TRADICIONAL NO MERCADO, COMERCIALIZADO EM NOSSA REGIÃO, A MAIS DE 20 ANOS, COM CAPACIDADE PARA 500, COM ENTRADA E SAÍDA 110 E 220V.	UNIDADE	7,00	69,590	487,13
004861	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAÇÕES DE 05 A 20 LITROS BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAÇÕES DE 05 A 20 LITROS, COMPRESSOR P/ REFRIGERAÇÃO SILENCIOSO E DE ALTO RENDIMENTO, C/ SERPENTINA EM AÇO INOXIDÁVEL, FORNECE AGUA NATURAL E GELADA, TORNEIRAS EMBUTIDAS E MÁSCARA COLORIDA REMOVÍVEL, LATERAIS DO GABINETE EM CHA 110 OU 220V.	UNIDADE	10,00	504,490	5.044,90
004872	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS AZ	UNIDADE	5,00	150,620	753,10
004879	FRIGOBAR (REFRIGERADOR COMPACTO), 115 LTS FRIGOBAR (REFRIGERADOR COMPACTO), 115 LTS, PRATELEIRA E PORTAS LATAS MODULARES, GRADE RETRÁTIL, GAVETA EM PLASTICO, COM TAMPA REAPROVEITÁVEL, BANDEJA DE DEGELO REAPROVEITÁVEL, CLASSIFICAÇÃO "A" EM CONSUMO DE ENERGIA, COR BRANCO, VOLTAGEM EM 127 OU 220V,	UNIDADE	5,00	1.112,070	5.560,35
004893	MESA DE REUNIÃO REDONDA TAMPO E PERFIL 25MM, MEDINDO 1,20X0,75 MTS, NA COR VERDE	UNIDADE	6,00	452,150	2.712,90
004895	MESA DE REUNIÃO REDONDA TAMPO E PERFIL 25MM, MEDINDO 1,20X0,75 MTS, NA COR VERDE/CRISTAL. (AM/CR1).	UNIDADE	5,00	567,460	2.837,30
004896	MESA DE REUNIÃO RET, TAMPO EM MELAMINICO DE 25 MM, 2,50X1,20X0,74	UNIDADE	5,00	740,420	3.702,10
004899	MESA DE REUNIÃO RET, TAMPO EM MELAMINICO DE 25 MM, NA COR AZUL MINERAL/CRISTAL, PVC E PÉS COR AZUL MINERAL CRISTAL (AM/CR1/CR1), MEDINDO 2,50X1,20X0,74).	UNIDADE	10,00	221,550	2.215,50
004900	MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, 1,40 X0,68X,074, MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, MEDINDO (CX1XA) 1,20X0,68X,074, COM TAMPO MELAMINICO EM 15MM, COM GAVETEIRO DE 3 GAVETAS EM AÇO COM CORREDICAS METÁLICAS DESLIZANTES, MEDINDO (CXPXA) 0,39X0,44X0,33, COR A DEFINIR.	UNIDADE	10,00	386,270	3.862,70

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



004901	MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, 1,60X 0,68X, 074, UNIDADE	10,00	410,980	4.109,80
004902	MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, MEDINDO (CXLXA) 1,60X0,68X,074, COM TAMPO MELAMINICO EM 15MM, COM GAVETEIRO DE 3 GAVETAS EM AÇO COM CORREDICAS METÁLICAS DESLIZANTES, MEDINDO (CXFXA) 0,39X0,44X0,33, NA COR AZUL MINERAL/CRISTAL (AM/CR). UNIDADE	10,00	699,240	6.992,40
004904	MESA ESCRITÓRIO CONJUNTO EM "L" COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING MESA ESCRITÓRIO CONJUNTO EM "L" COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, COM TAMPO MELAMINICO EM 15MM, GAVETEIRO DE 3 GAVETAS EM AÇO COM CORREDICAS METÁLICAS DESLIZANTES, SAIA PARA CONEXÃO, MEDINDO (CXCLXA) 2,98X1,72X0,68X0 COMPOSIÇÃO 01 MESA DE 1,40 X 0,60X0,74 01 MESA DE 1,04X0,60X0,74 01 TECLADO RETRÁTIL DE 0,57X0,31X0,10 01 CONEXÃO DE 0,65X0,65, CONEXÃO COM SAIA E COLUNA 0,90 X0,90X0,74 01 GAVETEIRO DE AÇO C/CORREDICA METALICA 0,39X44X0, EM COR A DEFINIR UNIDADE	10,00	682,760	6.827,60
004909	MESA ESCRITÓRIO KIT EM "L" C/ 02 GAVETAS DE MADEIRA C/ CHAVE NA 1ª GAVETA, C/ TE MESA ESCRITÓRIO KIT EM "L" C/ 02 GAVETAS DE MADEIRA C/ CHAVE NA 1ª GAVETA, C/ TECLADO RETRÁTIL, EM MELAMINICO DE 15MM, COM BORDA TIPO (UNITARIO) POST FORMING, NA COR AZUL MINERAL/CRISTAL (AM/CR), MEDINDO (CXCLXA) 1,77X1,37X0,60X0,74. COMPOSIÇÃO: 01 MESA DE 1,17X0,60X0,74 01 MESA DE 0,77X0,60X0,74 01 TECLADO RETRÁTIL DE 0,57X0,31X0,10 01 CONEXÃO DE 0,60X0,60 01 GAVETEIRO DE MADEIRA C/2 GAV C/CH NA 1ª GAV. DE 0,33X0,36X0,16 (KT 5066 AM) UNIDADE	6,00	1.324,060	7.944,36
004911	REFRIGERADOR 300 DEGELO SECO 01 PORTA, GAVETA DE FRIOS E CARNE, PORTA INTEIRAMENTE APROVEITAVEL, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CLASSE "A" EM CONSUMO DE ENERGIA, COR BRANCO OU BEGE, DIMENSÕES (AXLXP) 1440X550X612MM, NAS VOLTAGENS 127 OU 220V. UNIDADE	2,00	1.764,830	3.529,66
004930	REFRIGERADOR BIFLEX 360, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CESTA PORTA-OVOS PORTA REFRIGERADOR BIFLEX 360, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CESTA PORTA-OVOS PORTÁTIL PA 12 UNIDADES, FACILIDADE NA LIMPEZA, MAIS ESPAÇO NO FREEZER, CLASSIFICAÇÃO "A/A" EM CONSUMO DE ENERGIA, NAS CORES BRANCO, DIMENSÕES (AXLXP) 1669X603X612MM, 110 OU 220V UNIDADE	8,00	36,940	295,52
004933	SUPORTE PARA TV PLASMA/LCD/LED DE 14 A 71 UNIDADE	10,00	402,740	4.027,40
004935	MESA PARA COZINHA COM 4 CADEIRAS TUBULAR UNIDADE	3,00	410,980	2.054,90
004938	LAVADORA DE ROUPAS 9KG UNIDADE	2,00	538,334	1.076,67
004940	FREEZER HORIZONTAL 154 LITROS UNIDADE	5,00	1.677,380	8.386,90
004941	FREEZER HORIZONTAL 385 LITROS UNIDADE	2,00	2.119,030	4.238,06
004942	FORNO MICROONDAS 31 LTS UNIDADE	5,00	467,640	2.338,20
004944	FERRO SECO METALICO AUTOMATICO 220V UNIDADE	5,00	36,940	184,70
004947	ESPRESSO DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL UNIDADE	5,00	263,455	1.317,28
004949	BATEDeira 220W UNIDADE	5,00	87,440	437,20
004961	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO UNIDADE	5,00	706,320	3.531,60
004965	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS S/ FORNO, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORES DE RESÍDUOS, 4 QUEIMADORES DUPLO GIGANTE 40X40CM, ESTRUTURA DE AÇO, REGISTRO CROMADO NA COR GRÁFITE UNIDADE	5,00	1.270,770	6.353,85
004971	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL 15 LITROS UNIDADE	5,00	1.270,770	6.353,85
004971	LAVADORA DE ROUPAS 12 KG UNIDADE	2,00	628,334	1.256,67
005338	TELEVISÃO LCD 32" BIVOLT UNIDADE	5,00	1.111,149	5.555,74
005366	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 TORNEIRAS UNIDADE	10,00	1.568,010	15.680,10
005531	BEBEDOURO BRX 40 INOX UNIDADE	5,00	579,670	2.898,35
005553	TIPO PRESSÃO, COMPRESSOR SILENCIOSO DE ALTO-RENDIMENTO, PARA USO DE ADULTO E INFANTIL, GABINETE EM AÇO CARBONO PRÉ TRATADO CONTRA CORROSÃO E PINTURA EPOXI A PÓ 03 TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO 02 JATO PARA BOCA E 01 PARA CORO TODAS COM REGULAGEM DE JATO, 02 PIAS EM AÇO INOX, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOXIDÁVEL COM SERPENTINA EXTERNA, FILTRO DE ÁGUA C/ CARVÃO ATIVADO E VELA SINTETIZADA, TERMOSTATO PARA AJUSTE DE TEMPERATURA DE 4°C A 15 °C NA COR CINZA OU AÇO INOX POLIDO, CERTIFICADO PELO INMETRO MEDINDO (AXLXP) 960X335X290MM PESO 17 KG 110 OU 220V UNIDADE	5,00	93,390	466,95
005554	TABUA DE PASSAR ROUPAS MATER PERNAS TIPO "T" COM TUBO PRISCILA 20X30 C/ 01 MT TUBO DA TRAVESSA 1.1/4 COM 29 CM COMPRIMENTO E PONTEIRA PLÁSTICA, PINTURA EPOXI, A 220 GRAUS, USB ESPESSURA 12 MM. PONTAS ARREDONDADAS, REVESTIMENTO ESPUMA 7MM EM TECIDO NAS OPCOES MISTO ALGODÃO OU METALIZADO, REGULAGEM PARA 03 ALTURAS UNIDADE	5,00	1.998,550	9.942,75
005556	TELEVISÃO LCD 42" TEMPO RESPOSTA 8MS FULL HD 1080 P PROCESSADOR V REAL 3 BRILHO 500 CD/M2 V AUDIO SURROUND, BASE GIRATÓRIA, 02 ENTRADAS HDMI, UMA ENTRADA PC, MODO GAME VIERA LINK 24 PLAYBACK, INTELLIGENCE SCENE CONTROLLER, POT-ENCIA 0W RMS, RECEPÇÃO DE TV ANALÓGICA ENTRADA VIDEO COMPONENTE ENTRADA VIDEO COMPOSTO SAÍDA DE VIDEO E FONE DE OUVIDO UNIDADE	5,00	579,670	2.898,35

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. _____

Rubrica _____

VALOR GLOBAL R\$	169.026,26
------------------	------------

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1212.081220017.1.043 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente-SMAS/FMAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 169.026,26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato,

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00020, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 26 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

MARIZAVIAE COELHO DOS SANTOS
M COELHO DOS SANTOS -EIRELI-EPP
CNPJ 01.766.239/0007-25
CONTRATADO(A)

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Testemunhas:

1. Roxane Rodrigues de
CPF: 942.083.521-92

2. Leonardo Ribeiro Rocha
889.439.332-25

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA